



## PROJETO DE LEI Nº 03/2023

**Autoria:** Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
**Nº do Protocolo:** 04/2023  
**Protocolado em:** 17/04/2023 18h18

Cria o Centro de Referencia de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

Cria o Centro de Referencia de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referencia de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

**Art. 2º** O Centro de Referencia previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I** - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II** - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III** - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV** - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V** - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI** - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referencia de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação do Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

Proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher. Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se

valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

As ações do Centro de Referência estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar.

Plenário João Francisco Bernardo, 03 de abril de 2023.

---

Cibelle Santos Vieira de Sá  
Luciano  
Autor





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 03/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 17/04/2023 17:20:20  
**Hash Interno:** of267kvdc08gzrsvszraube3fe0rsvg5vmgriwa9



**Chave de Verificação**

**3AGTN-LAZXE-CBFQZ-NZGIV-Q4JZA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	<b>Assinado</b> em 17/04/2023 17:32

Documento assinado digitalmente por Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwlegis.com.br/validador](http://cmmanga.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **3AGTN-LAZXE-CBFQZ-NZGIV-Q4JZA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

